

RELATÓRIO REFERENTE A INSPEÇÃO "IN LOCO"

PROCESSO N.º : 4574-8/2008
INTERESSADO : GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
CNPJ : 007.911.860-44
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2007
GESTOR : SILVAL DA CUNHA BARBOSA
RELATOR : CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
EQUIPE : MÔNICA LEITE DE CAMPOS

Senhora Subsecretária:

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, conforme Ofício nº 117 - 1ªSEC EX/2007, fl. 109 TC, examinamos os balancetes elaborados nos meses de janeiro a dezembro de 2007, as contas anuais, bem como os documentos de receitas e despesas que deram origem aos elementos contábeis, e, todo o procedimento econômico-financeiro da entidade no período analisado.

Nosso exame fora efetuado, observando as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis, com base nas determinações legais e regulamentares e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede do órgão, localizado no Centro Político Administrativo, e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ressaltamos que nossos trabalhos de auditoria foram realizados por amostragens, cujas peculiaridades se resumem na análise dos dados mais significativos e relevantes.

I – INTRODUÇÃO

A criação do Gabinete da Vice-Governadoria se deu através da Lei Estadual n.º 4.664 de 27/02/84. A Lei Complementar n.º 14 de 16/01/92, que

dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Estadual, integrou o Gabinete da Vice-Governadoria ao Sistema Administrativo Estadual como órgão da Administração Direta, e ainda definiu a competência do Vice-Governador, in verbis:

“Art. 17 Compete ao Vice-Governador a substituição do governador no caso de impedimento e a sucessão em caso de vaga no cargo de Governador.”

Mais detalhadamente, em relação às competências do Gabinete da Vice-Governadoria, o Regimento Interno (Decreto 769/96) expressa:

“Art. 2º Como órgão de assessoramento direto, compete ao Gabinete do Vice-Governador:

- I – assistir o Vice-Governador no desempenho de suas atividades administrativas, políticas e sociais;*
- II – coordenar as relações do Vice-Governador com os órgãos da Administração Estadual, com a comunidade e com as autoridades civis, militares e religiosas;*
- III – estabelecer, quando necessário e oportuno, articulações com órgãos de segurança do Estado, visando a proteção do Vice-Governador;*
- IV – auxiliar em atribuições que forem incumbidas ao Vice-Governador, no desempenho de suas funções;*
- V – dar respaldo administrativo e financeiro ao Vice-Governador no desempenho de suas funções.”*

O Regimento Interno do Gabinete da Vice-Governadoria foi editado através do Decreto n.º 769 de 13/02/96 (fls.110 a 111 TC). O artigo 1º desse Regimento diz:

“Art. 1º O Gabinete do Vice-Governador do Estado de Mato Grosso, criado pela lei n.º 4.664, de 27 de fevereiro de 1984 e regulamentado pelo Decreto n.º 3.003 de 11 de junho de 1993, constitui órgão de assessoramento direto estadual de natureza instrumental, regendo-se por este regimento, pelas normas internas e pela legislação em vigor.”

Esse Regimento define os órgãos internos desse Gabinete e ainda estatui as competências de cada órgão setorial e dos cargos de direção, chefia e assessoramento. No entanto, este instrumento encontra-se desatualizado.

10 Estrutura Organizacional

O Decreto n.º 6.677, de 25/10/05, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Governador, a distribuição de cargos de Direção e Assessoramento, estabelece as seguintes unidades administrativas:

Estrutura Organizacional – Decreto n.º 6.677/05 (fl. 112TC)

I – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Gabinete da Vice-Governadoria

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1 – Gabinete de Direção

2 – Assessoria Especial

3 – Assessoria

4 – Assistente Técnico

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1 – Núcleo Setorial de Administração

2 – Núcleo Setorial de Finanças

●Órgão de assessoramento

A Vice-Governadoria do Estado de Mato Grosso é assistida pela Casa Militar, conforme prevê o art. 15 da Lei Complementar n.º 14 de 16/01/92:

Art. 15- À Casa Militar compete o assessoramento direto e imediato do Governador, na área militar, a coordenação e execução dos serviços de segurança pessoal do Governador, da sede do Governo, da residência oficial, das famílias do Governador e do Vice-Governador, de autoridades em visita oficial ao Estado, incumbindo-lhe, ainda, o Cerimonial Militar e a coordenação do transporte aeronáutico e viário do Governo.

Inclusive está previsto, na estrutura organizacional da Casa Militar, como órgão de assessoramento superior, a Ajudância de Ordens, conforme Decreto n.º 7.352 de 30/03/06. Anexamos aos autos à fl.113 TC, relação dos militares que atenderam o Gabinete da Vice-Governadoria.

II - ORDENADORES DE DESPESAS

VICE-GOVERNADOR : SILVAL DA CUNHA BARBOSA

RG.: 2020025 SSP MT CPF.: 335.903.119-91

Endereço: Avenida Brasília n.º 1.801, Edifício Riviera da América, Jardim das Américas

CEP.: 78.045-270 Telefone: 3613 3805

Filiação:

Pai : Antonio da Cunha Barbosa

Mãe: Joana da Cunha Barbosa

Cônjuge: Roseli Barbosa

E-mail: silvalbarbosa@governadoria.mt.gov.br

CHEFE DE GABINETE :

SILVIO CESAR CORREA ARAÚJO

RG.: 141734-5 SSP PA

CPF.: 324.439.512-00

Endereço: R. Angelino Mancini,32 Ed. Piazza Verona Apto 201 C Miguel Sutil, Cuiabá - MT

CEP.: 78.048-735

Telefone: 3613-3805

Filiação:

Pai : Astesio Bernado Araújo

Mãe: Sergia Maria da C. Rego Correa

E-mail: marcosrogerio@vicegovernadoria.gov.br

CONTADOR:

ÉDIO LUIZ COSTA

RG.: 536034

CRC.: 007071/0-7

CPF.: 383.993.181-91

Endereço: Rua Manoel Fernandes Guimarães n.º 160 - Dom Aquino – Cuiabá/MT

CEP.: 78.015-030

Telefone: 9203-8079

Filiação:

Pai : Elias da Costa

Mãe: Lenir Paes da Costa

E-mail: não apresentado

OBS: Declaração não enviada no Balancete do mês de janeiro/2007.

O Vice-Governador delegou ao Sr. Silvio Cesar Correa Araújo, Chefe de Gabinete, as atribuições de ordenador de despesas através da Portaria nº 001/2007/GVG, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. em 23/08/2007, fl. 114 TC.

Sobre o Sr. Édio Luis Costa, contador que assina os balancetes e Contas Anuais do Gabinete do Vice-Governador, não encontramos nenhum instrumento legal designando-o para tal função. Trataremos deste assunto no Item VII, A – Pessoal.

III - ORÇAMENTO

O orçamento do Gabinete do Vice-Governador constou da Lei Estadual nº 8.627, de 29/12/2006, tendo sido encaminhado a este Tribunal, em 02/02/2007 e processado sob o nº 1823-6/2007, registrado por Decisão Singular nº 115/08 de 24/03/2008 nesta Corte de Contas.

Essa lei estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 421.110,45** para o órgão em análise.

Demais peças de planejamento:

A Plano Plurianual – PPA:

Lei nº 8.064/03 (2004 a 2007) revisada Data :Lei 8.064 – 30/12/2003
pelas Leis 8.175/2004 e 8.361/2005.

Lei 8.175 – 12/08/2004

Lei 8.361 – 23/08/2005

Lei 8.400 – 22/12/2005 acrescenta projetos e atividades

OBS. Registrado através do Julgamento Singular de 02.12.2005, relação 284 de 2005 publicado no Diário Oficial do Estado de 09/12/2005 pg. 35, *protocolizada sob o nº 112003/2005 em 12.05.2005 (498 dias de atraso)*

B) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:

Lei nº. 8.535 de 01/08/2006, dispõe sobre D.O.E. de 01/08/2006
as diretrizes para elaboração da Lei
Orçamentária de 2007.

OBS: Protocolada no TCE/MT sob o nº 156531-2006, em 27/10/2006 (dentro do prazo) não registrada até a presente data.

C) Lei Orçamentária Anual – LOA

Lei nº. 8.627, de 29/12/2006

D.O.E. de 29/12/2006

O valor fixado para as despesas do Gabinete do Vice-Governador no exercício de 2007, foi de R\$ **421.110,45**

OBS: Protocolada no TCE/MT sob o nº 18236-2007, em 02/02/2007 (atraso de 17 dias), Julgamento Singular Relação nº 0115/08, publicado no Diário Oficial de 24.03.2008.

A – CRÉDITOS ADICIONAIS

De acordo com a Lei 4.320/64, em seu art. 42 estatui:

“ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Sobre os créditos adicionais, a Instrução Normativa nº 03/2005 – Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, determina que os órgãos enviem mensalmente os balancetes instruídos dos exemplares dos Atos de Abertura dos Créditos Adicionais ou de Remanejamento. No entanto, verificamos que o órgão não cumpriu com essa determinação.

Da análise da Pasta de Créditos Adicionais, durante a vistoria *in loco*, verificamos que o órgão não possui controle dos seus documentos, visto que:

- Os documentos estão arquivados de forma desorganizada, comprometendo ou dificultando a análise e manuseio dos mesmos.
- O Gabinete do Vice-Governador não arquivava todos os exemplares dos D.O.E que contêm publicações de seus créditos adicionais.

Diante dos fatos recomendamos o Gabinete da Vice-Governadoria armazene seus Créditos Adicionais em pastas, exclusivas para esse fim, separando por tipo de instrumento utilizado (Decreto/Portaria), e de forma seqüencial, respeitando a data de sua efetivação.

No período de janeiro a dezembro/2007 houve abertura de créditos adicionais suplementares, como segue:

NºDecreto	Data	Fonte de Recursos	Suplementado	Anulado
76	27/02/07	Anulação	8.999,99	8.999,99
77	27/02/07	Anulação	41.767,00	41.767,00
251	11/05/07	Anulação	1.200,00	1.200,00
673	24/08/07	Excesso de Arrecadação	110.000,00	0,00
853	30/08/07	Anulação	14.000,00	14.000,00

NºDecreto	Data	Fonte de Recursos	Suplementado	Anulado
1081	27/12/07	Excesso de Arrecadação	70.133,84	0,00
1101	28/12/07	Transposição*	0,00	14.474,88
1101	28/12/07	Transposição*	0,00	3.503,61
TOTAL			246.100,83	83.945,48

Fonte: Relação de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa e decretos, fl. 115 TC.

*Crédito em favor de outros órgãos.

Nº	Data	Suplementado	Anulado
Portarias			
3	11/09/07	3.000,00	3.000,00
2113	21/09/07	800,00	800,00
5	03/12/07	1.100,00	1.100,00
TOTAL		4.900,00	4.900,00

Fonte: Relação de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa e decretos, fl. 116 TC.

Dados após as alterações orçamentárias – demonstrativo

consolidado:

TÍTULO	R\$
(A) ORÇAMENTO INICIAL	421.110,45
(B) SUPLEMENTAÇÕES	251.000,83
Créditos Adic. Supl. por anulação de dotações - Portarias	4.900,00
Créditos Adic. Supl. por anulação de dotações - Decretos	65.966,99
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	180.133,84
(C) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	88.845,48
Anulações Portarias	4.900,00
Anulações de Decretos no órgão	65.966,99
Anulações Decretos para suplementação outros órgãos	17.978,49
(A + B – C) ORÇAMENTO FINAL	583.265,80
Valor Demonstrado no Balancete Orçamentário	583.265,80

Os valores acima demonstrados conferem com o FIP 215 – Balancete

Mensal de Verificação, anexado aos autos às fls. 117 a 126 TC.

IV – ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, fl. 11 TC, foi elaborado conforme o anexo 12 da Lei 4.320/64 e, apresenta:

TÍTULOS	RECEITAS		
	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	420.939,59	528.401,45	-107.461,86
RECEITAS DE CAPITAL	170,86	2.723,30	-2.552,44
SOMA	421.110,45	531.124,75	-110.014,30
DÉFICITS	162.155,35	0,00	0,00
TOTAL	583.265,80	531.124,75	52.141,05

A arrecadação efetiva de recursos, conforme o Balanço Orçamentário foi de **R\$ 531.124,75**, coincidente com o Balanço Financeiro, fl. 13 TC, e com as Demonstração das Variações Patrimoniais fl. 15 TC.

A despesa realizada (executada) soma o valor de **R\$ 531.124,75**, portanto, podemos afirmar que houve equilíbrio orçamentário.

Segundo o Balanço Orçamentário as despesas representam:

TÍTULOS	DESPESAS		
	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	531.294,59	486.762,76	44.531,83
Despesas Correntes	500.923,73	463.399,92	37.523,81
Despesas de Capital	30.370,86	23.362,84	7.008,02
SOMA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	531.294,59	486.762,76	44.531,83
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	51.971,21	44.361,99	7.609,22
TOTAL	583.265,80	531.124,75	52.141,05

Após a verificação dos itens que compõem o balanço

orçamentário, analisamos a execução orçamentária como um todo e chegamos aos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+) Receita arrecadada	531.124,75
(-) Despesa realizada (despesa empenhada)	531.124,75
(=) Resultado da execução - Superávit Orçamentário	0,00

B - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro, fl.13 TC foi elaborado segundo a Lei 4.320/64, e apresenta:

RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	0,00	Despesas Orçamentárias	531.124,75
Receitas Correntes	0,00	Administração	531.124,75
Transf. Intragovernamentais	531.124,74	Transf. Intragovernamentais	0,00
Cotas do Tesouro	531.124,74	Despesa Extra-Orçamentária	138.495,54
Receitas de Capital	0,00	Restos a Pagar Processados	25.294,57
Receita Extra-Orçamentária	138.614,60	Restos a pagar não Processados	0,00
Restos a Pagar Processados	23.179,33	Consignações Ex. Anteriores	8.371,26
Consignações Inscritas RP	10.605,56	Consignações Exercício	104.829,71
Consignações do Exercício	104.829,71		
Saldo do Exercício Anterior	33.665,83	Saldo para o Exerc. Seguinte	33.784,89
Bancos Conta Movimento	33.665,83	Bancos Conta Movimento	33.784,89
Capacidade Financeira (Conta Única)	33.665,83	Capacidade Financeira (Conta Única)	33.784,89
TOTAL	703.405,17	TOTAL	703.405,18

Observamos que o saldo bancário informado no balancete

financeiro de dezembro (fl. 05 TC do Proc. nº 1962-3/2008) confere com o registrado no Balanço Financeiro das Contas Anuais (fl. 13 TC). Vejamos:

Saldo Bancário

Balanço Financeiro Contas Anuais	33.784,89
Balanço Financeiro Dezembro	33.784,89
Diferença	0,00

Em relação ao saldo bancário que veio do exercício anterior, também verificamos que conferem, como demonstramos:

☞ Balanço Financeiro/2006 – R\$ 33.665,83

☞ Balanço Financeiro/2007 - R\$ 33.665,83

C - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial, fl.14 TC, apresenta:

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
Ativo Financeiro	33.784,89	Passivo Financeiro	33.784,89
Disponível	33.784,89	Depósitos de Diversas Origens	
Bancos Conta Movimento (Convênios)	33.784,89	Restos à Pagar Processados do Exerc.	23.179,33
Capacidade Financeira (Conta Única)	33.784,89	Restos à Pagar Não Processados	0,00
Ativo Realizável	0,00	Consignações Restos a Pagar Exerc.	10.605,56
Estoque Mat. Consumo	0,00		
Ativo Permanente	169.920,11	Passivo Permanente	0,00
Bens Imóveis	0,00		
Bens Móveis	169.920,11		
Soma do Ativo Real	203.705,00	Soma do Passivo Real	33.784,89
Saldo Patrimonial	0,00	Saldo Patrimonial	169.920,11
Passivo R. Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	169.920,11
		Saldo DVP 2007 (Superávit)	23.362,84
		Saldo BP 2006	146.557,27
Ativo Compensado	0,00	Passivo Compensado	0,00
TOTAL	203.705,00	TOTAL	203.705,00

O saldo transferido para o exercício seguinte constante do Balanço Financeiro confere com o disponível figurado no Balanço Patrimonial (R\$ 33.784,89).

O Balanço Patrimonial apresentou Saldo Patrimonial -

Ativo Real Líquido, no valor de R\$ 169.920,11, conferindo com o Saldo Patrimonial do exercício anterior adicionado ao Resultado Patrimonial do Exercício apurado na DVP, conforme demonstramos a seguir:

	R\$
Saldo Patrimonial - BP/2006 (Ativo Real Líquido)	146.557,27
Resultado Patrimonial do Exercício (DVP – superávit)	23.362,84
= Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido)	169.920,11
Registro no Balanço Patrimonial (Ativo Real Líquido)	169.920,11
Diferença	0,00

D - Demonstração das Variações Patrimoniais

A Despesa Orçamentária demonstrada no Balanço Financeiro também confere com o registrado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (R\$ 531.124,75). A Demonstração das Variações Patrimoniais encontra-se à fl. 15 TC e apresenta:

VARIAÇÕES ATIVAS TÍTULOS		VARIAÇÕES PASSIVAS TÍTULOS	
Resultante da Execução Orçamentária	531.124,75	Resultante da Execução Orçamentária	531.124,75
Receita Intraorçamentária	531.124,75	Despesa Correntes	507.761,91
Cotas do Tesouro	531.124,35	Pessoal e Encargos	431.449,49
Receita Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	76.312,42
Receita de Capital	0,00	Despesas de Capital	23.362,84
Cotas do Tes. do Estado	0,00	Investimentos	23.362,84
Mutações Patrimoniais	50.772,21	Mutações Patrimoniais	0,00
Aquisição de Bens Estoque	27.409,37		
Aquisição de Bens móveis	23.362,84		
Independente da Execução Orçamentária	0,00	Independente da Execução Orçamentária	27.409,37
		Decréscimos Patrimoniais	27.409,37
		Baixa de Bens de Estoques	27.409,37
Total da Variações Ativas	581.896,96	Total da Variações Passivas	558.534,12
Resultado Patrimonial	0,00	Resultado Patrimonial	23.362,84
Déficit	0,00	Superávit	23.362,84
TOTAL	581.896,56	TOTAL	581.896,96

A Receita Orçamentária demonstrada nos Balanços Orçamentário e Financeiro confere com o registrado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (R\$ 531.124,35).

V – DISPONIBILIDADES

No exercício de 2007, o controle das disponibilidades financeiras está sob a responsabilidade do Sr. Marcos Rogério Lima Pinto, Chefe do Núcleo Setorial de Finanças. Os recursos são movimentados através de banco

oficial (Banco do Brasil), conforme determina o § 3º do artigo 164, da C.F./88, Decisão Administrativa nº 02/93 e Acórdão nº 1.513/ 97, ambos deste Tribunal. O controle das operações é realizado mediante extratos bancários e também por acompanhamento via FIPLAN.

Verificamos que a disponibilidade vinda do exercício anterior, no valor de R\$ 33.665,83 confere com o registrado no exercício em exame, e o saldo contábil do Balanço Financeiro, também confere com o saldo conciliado para o exercício seguinte no valor de R\$ 33.784,89.

A movimentação dos recursos é realizada através de bancos oficiais em consonância com a determinação do art. 164, § 3º da CF, *in verbis*:

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.” (itálico nosso)

1 – Registro do saldo financeiro do exercício anterior

Verificamos que os valores constantes no Balanço Financeiro de 2007 coincide com o Balanço Financeiro de 2006. Faremos a análise através da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	SALDO DISPONÍVEL		DIFERENÇA (se houver)
	EXERCÍCIO ANTERIOR	INÍCIO EXERCÍCIO	
	Balanço Financeiro 2006	Balanço Financeiro 2007	
Disponível	33.665,83	33.665,83	-

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro /2007 (doc. Fls. 13 TC).

Portanto, podemos afirmar que houve a devida conciliação de saldo nos Balanços Financeiros de 2006 e 2007.

2 – Registro do saldo financeiro disponível para o exercício seguinte

Verificamos que não houve diferença entre os saldos

informados, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	SALDO DISPONÍVEL		DIFERENÇA (se houver)
	FINAL DO EXERCÍCIO	FINAL DO EXERCÍCIO	
	Balanco Financeiro 2007	Conciliação Bancária	
Disponível	33.784,89	33.789,89	0,00

Fonte: Balanço Financeiro (fls. 13 TC) e Anexo XXVIII do Balancete dezembro (fls. 31 TC)

Abaixo segue o resumo da Conta Bancária do Gabinete do Vice-Governador:

Unidade Gestora: Gabinete do Vice-Governador

Banco	Agência	C/C	Denominação	Saldo Final R\$		
				Disponível	Aplicação	Conciliado
001	3834	1010100-4	Conta Única	13.232,85	0,00	13.232,85
Total				13.232,85	0,00	13.232,85

Unidade Gestora: Geral

Banco	Agência	C/C	Denominação	Saldo Final R\$		
				Disponível	Aplicação	Conciliado
1	3834	1010100-4	Conta Única	20.552,04	0,00	20.552,04
Total				20.552,04	0,00	20.552,04
Total Geral				33.784,89	0,00	33.784,89

Fonte: Anexo XXVIII – FIPLAN, fl. 31TC do Balancete de Dezembro.

VI - RECEITAS

A - Receita Orçamentária

A receita utilizada pelo Gabinete da Vice-Governadoria constitui-se basicamente de Repasses de Recursos do Tesouro Estadual. Os chamados “Recursos do Tesouro” são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo do ente, que detêm a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras.

Os ingressos de receitas contabilizados pelo Gabinete da Vice-Governadoria são provenientes exclusivamente de repasses efetuados pela

Secretaria de Fazenda – SEFAZ, a fim de suprir suas despesas.

No exercício de 2007 foram contabilizadas as seguintes receitas:

MESES	TESOURO DO ESTADO		TOTAL
	COTA CORRENTE	COTA CAPITAL	
Janeiro	5.002,39	0,00	5.002,39
Fevereiro	28.111,75	0,00	28.111,75
Março	29.240,23	0,00	29.240,23
Abril	74.956,19	0,00	74.956,19
Maiο	3.958,87	0,00	3.958,87
Junho	35.326,40	0,00	35.326,40
Julho	73.770,70	1.138,30	74.909,00
Agosto	12.793,41	0,00	12.793,41
Setembro	87.557,10	0,00	87.557,10
Outubro	68.777,68	0,00	68.777,68
Novembro	48.739,92	0,00	48.739,92
Dezembro	60.166,81	1.585,00	60.166,81
TOTAL	528.401,45	2.723,30	531.124,75

As receitas recebidas pelo Gabinete da Vice-Governadoria de janeiro a dezembro de 2007, totalizaram R\$ 531.124,75, e conferem com o Boletim Mensal de Acompanhamento de Receita anexado aos autos às fl. 127 e 128 TC.

Esse valor também confere com o apresentado no FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 129 a 140 TC, e com o FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, fls.117 a 126 TC.

B - Receita Extra-orçamentária

MÊS	DESPESAS A PAGAR	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	TOTAL
Janeiro	20.669,91	6.897,35	27.567,26
Fevereiro	27.064,14	6.607,73	33.671,87
Março	20.238,49	7.377,40	27.615,89
Abril	39.750,29	10.173,78	49.924,07
Mai	27.461,62	8.813,61	36.275,23
Junho	28.072,59	9.931,55	38.004,14
Julho	28.170,41	9.511,41	37.681,82
Agosto	28.621,32	9.341,06	37.962,38
Setembro	28.794,18	10.037,72	38.831,90
Outubro	52.420,88	10.261,18	62.682,06
Novembro	39.201,13	10.438,94	49.640,07
Dezembro	75.224,52	16.043,54	91.268,06
Total	415.689,48	115.435,27	531.124,75

O valor das Consignações Retidas apuradas mês a mês, confere com o valor apresentado no FIP 001 – Consignações Retidas e Pagas, anexado às fls.141 a 150 TC e com os Anexos VI – Demonstrativo das Receitas e Despesas Extra-orçamentárias presentes nos Balancetes Mensais do exercício analisado.

O FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, fls.117 a 126 TC, confirma o valor das Despesas a Pagar, e também o total de despesa extra-orçamentária até o mês de dezembro no valor de R\$ 531.124,75.

VII - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1 – Contribuições Previdenciárias:

Meses	INSS			FUNPREV		
	SERVIDOR	PATRONAL	TOTAL	SERVIDOR	PATRONAL	TOTAL
Janeiro	1.115,18	2.408,28	3.523,46	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Fevereiro	1.364,05	3.003,00	4.367,05	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Março	1.238,05	2.709,00	3.947,05	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Abril	2.181,96	4.979,79	7.161,75	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Maiο	1.628,07	3.528,00	5.156,07	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Junho	1.628,07	3.528,00	5.156,07	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Julho	1.651,02	3.591,00	5.242,02	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Agosto	1.452,07	3.192,00	4.644,07	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Setembro	1.616,33	3.505,59	5.121,92	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Outubro	1.628,07	3.528,00	5.156,07	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Novembro	1.628,07	3.528,00	5.156,07	1.213,32	2.426,64	3.639,96
Dezembro	1.628,07	3.528,00	5.156,07	1.213,32	2.426,64	3.639,96
13 Salário	0,00	3.037,98	3.037,98	727,99	1.455,98	2.183,97
TOTAL	18.759,01	44.066,64	62.825,65	15.287,83	30.575,66	45.863,49

Os valores relacionados na tabela acima, foram recolhidos ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e conferem com o FIP 680, fls. 151 a 168 TC.

Com relação ao FUNPREV – Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso, a parcela referente ao mês de janeiro (Servidor) foi recolhida ao credor Contribuição Previdenciária, conforme NOB nº 016-7, emitida no dia 05/02/2007, no valor de 1.213,32, conforme documento anexo à fl. 169 TC.

Constatamos atraso no pagamento das seguintes parcelas referentes ao FUNPREV, fls. 170 a 174 TC:

Mês	SERVIDOR			PATRONAL		
	NOB	Data	Valor R\$	NOB	Data	Valor R\$
Fevereiro	0249-6	12/11/07	1.213,32	-	-	-
Março	-	-	-	0266-6	26/11/07	2.426,64
Abril	0267-4	26/11/07	1.213,32	0254-2	12/11/07	2.426,64
Junho	0268-2	26/11/07	1.213,32			

As parcelas de contribuição do mês de dezembro foram empenhadas e inscritas em Restos a Pagar Processados conforme fl. 27 TC.

2 – Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Meses	IRRF
Janeiro	2.376,83
Fevereiro	2.954,46
Março	2.954,46
Abril	4.120,73
Maiο	2.968,21
Junho	2.968,21
Julho	2.968,21
Agosto	2.951,66
Setembro	2.951,66
Outubro	2.951,66
Novembro	2.951,66
Dezembro	2.951,66
13 Salário	2.787,80
TOTAL	38.857,21

Os valores referentes ao IRRF conferem com o FIP 680 – Credor Tesouro do Estado/Imp. Renda anexo às fls. 151 a 168 TC.

Informamos que as parcelas referentes aos meses de janeiro, maio de novembro/2007 foram pagas no dia 28/12/2007, acarretando o pagamento de juros e multa no valor de RS 412,85. Anexamos às fl.175 E 176 TC, cópia das Guias de Recolhimento que foram pagas com atraso.

3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Nos meses de janeiro a dezembro de 2007, conforme FIP – 680 Credor Prefeitura Municipal de Cuiabá, fls. 151 a 168 TC, constatamos o recolhimento de R\$ 97,68 a título de ISSQN.

À Prefeitura Municipal de Várzea-Grande foi recolhido o valor de R\$ 3,00, referentes ao pagamento de ISSQN.

Recomendamos que o órgão archive em pasta exclusiva todas as despesas relativas a contratação de serviços de terceiros, para que facilite o controle e organização dos mesmos.

VII – DESPESAS

Despesas realizadas no período

TÍTULOS	DESPESA		
	Empenhada	Liquidada	Paga
Despesa Corrente	507.761,91	507.761,91	473.977,02
Pessoal e Encargos Sociais	431.449,49	431.449,49	397.664,60
Transferências a União	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00

Aplicações Diretas	431.499,49	431.449,49	327.534,56
Vencimentos e Vantagens Fixas	355.762,42	355.762,42	327.932,17
Obrigações Patronais	44.140,75	44.140,75	40.612,75
Aplicação Direta Decorrente de Ope. entre Órgãos	31.546,32	31.546,32	29.119,68
Obrigações Patronais	31.546,32	31.546,32	29.119,68
Outras Despesas Correntes	76.312,42	76.312,42	76.321,42
Aplicações Diretas	76.312,42	76.312,42	76.321,42
Diárias – Civil	16.069,77	16.069,77	16.069,77
Material de Consumo	17.250,64	17.250,64	17.250,64
Passagens e Despesas com Locomoção	6.460,47	6.460,47	6.460,47
Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas	23.715,87	23.715,87	23.715,87
Aplicação Direta Decorrente de Ope. entre Órgãos	12.815,67	12.815,67	12.815,67
Material de Consumo	10.158,73	10.158,73	10.158,73
Locação de Mão de Obra	347,49	347,49	347,49
Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas	2.144,90	2.144,90	2.144,90
Obrigações Patronais Contributivas	164,55	164,55	164,55
Despesa de Capital	23.362,84	23.362,84	23.362,84
Investimentos	23.362,84	23.362,84	23.362,84
Aplicações Diretas	23.362,84	23.362,84	23.362,84
Equipamentos e Material Permanente	23.362,84	23.362,84	23.362,84
TOTAL	531.124,35	531.124,35	497.339,86

Fonte – SIA 617, fl. 189 TC.

A – Pessoal

1 – Servidores Comissionados:

De acordo com o art. 30 da Lei n.º 4.664/84, foram criados,

no Gabinete do Vice-Governador, os seguintes cargos e funções:

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Nível	Qtidade
I – Direção e Assessoramento Superior	01 cargo de Chefe de Gabinete	DGA-4	01
	02 de Assessor	DAS-4	02
	02 de Chefe de Núcleos Setoriais	DAS-3	02
	01 de Assistente do Chefe de Gabinete	DAI-3	01
II – Direção e Assistência Intermediária	02 de Assistente de Assessor	DAI-2	02
	02 de Assistente de Chefia de Núcleo Setorial	DAI-1	02
Total			10

1 – A Lei n.º 7.350 de 13/12/2000 alterou a simbologia do cargo de Chefe de Gabinete de Vice-Governador para DGA-4.

Em relação aos cargos de Direção e Assessoramento superior a Lei n.º 6.027/92 alterou a estrutura nominal e símbolos dos cargos da Vice-Governadoria, conforme mostra o quadro abaixo:

Cargos	Símbolo
Chefe de Gabinete do Vice-Governador	DGA-4
Assessor	DAS-4
Chefe do Núcleo Setorial	DAS-3
Assistente de Direção	DAI

O Decreto n.º 6.677/95 (dispõe sobre a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências), define o número de cargos no Anexo Único, que transcreveremos:

QUANTITATIVO DE CARGOS E NOMENCLATURA PREVISTO NO DECRETO N.º 6.677/05

Item	Cargos	Símbolo	Quantidade
1	Chefe de Gabinete	DGA-4	1
2	Assessor Especial I	DNS-1	1
3	Assessor Especial	DNS-2	1
4	Assessor	DAS-4	2
5	Assistente Técnico	DAS-2	2
6	Chefe do Núcleo Setorial de Administração Sistemática	DAS-3	2

7	Assistente de Direção	DAI	3
	TOTAL		12

Verificamos que o total de cargos comissionados constituídos através do Decreto n.º 6.677/95, difere do número instituído em Lei. Vejamos:

⑩	Número de cargos criados por Lei	10
⑩	Número de cargos por Decreto	12
⑩	Diferença	02

Portanto, constatamos a existência de 02 cargos previstos em decreto sem amparo legal, contrariando o disposto no art. 39, parágrafo único, inc. II, alínea a da Constituição Estadual:

“Art. 39, parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

*a) **criação de cargos**, funções ou empregos públicos. na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;”* (grifo nosso)

Conforme relação anexa fl. 113 TC, prestaram serviços os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Casa Militar:

- ⑩ Barvalino Duarte Filho
- ⑩ Gerson Pereira dos Santos
- ⑩ Ivan dos Santos
- ⑩ José Roberto Fernandes
- ⑩ Ildomar Macedo
- ⑩ Fernanda Patrícia Cabral Alves Metello

Apesar da prestação de serviços ser para a Vice-Governadoria, o pagamento de remuneração desses vincula-se à Casa Militar.

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DOS CARGOS

O quadro abaixo retrata a atual situação dos cargos da Governadoria incluído a nomeação e exoneração do período analisado:

Nome	Cargo	Ato	Publicação	Data da Exoneração
Silvio C. Correa Araújo	Chefe de Gabinete	465/2007	19/02/07	-
Marcos Rogério L. Pinto	Assessor Especial I	464/2007	19/02/07	-
Jurandi Messias Alves	Assessor Especial	538/2007	19/02/07	-
Ademir Ribeiro da Silva	Assessor	538/2007	19/02/07	-
Clayton Marcelo Roteski	Assessor	1161/2007	19/02/07	10/07/07
Lysiane Luiz Geraldi	Núcleo de Administração	1076/2006	15/07/06	-
João Marcos P. Dias	Assistente Técnico	538/2007	19/02/07	-
Benedita Taques	Assistente Técnico	1159/2007	19/02/07	-
Andréia Caminski Pereira	Núcleo de Finanças	1159/2007	19/02/07	-
Caio Júlio C. de Figueiredo	Assessor	3634/2007	18/09/07	-

Informamos ainda, que no Gabinete do Vice-Governador não existe nenhuma forma de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, inexistência do Controle Interno.

● **Concurso Público Instrução Normativa nº 03/2005 (Cap. IV, 1.2 Manual da Triagem), art. 179 RITCE, art. 169 CF).**

No período de janeiro a dezembro de 2007, não foi realizado Concurso Público para o preenchimento de cargos efetivos no Gabinete da Vice-Governadoria ou qualquer tipo de concurso destinando servidores para a pasta em comento.

● **Criação de Cargos Públicos**

Em cumprimento ao disposto no artigo 169 da C.F/88 que trata da criação de novos cargos na Administração Pública, verificamos que no período analisado a Vice-Governadoria não criou nenhum cargo público.

2 - Servidores Efetivos

A Vice-Governadoria possui em seu quadro apenas servidores comissionados. No entanto, a Lei nº 4.664/84 prevê a existência de cargos de provimento efetivo para o órgão, conforme o seu artigo 31:

“Art. 31 – O Gabinete do Vice-Governador terá a seguinte lotação:

*02 cargos de Agente Administrativo;
02 cargos de Auxiliar de Agente Administrativo;
01 cargos de Agente de portaria;
01 cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.”*

Posteriormente, a Lei nº 7.554/2001, que trata da criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, transformou esses cargos para o de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social. Mesmo com essa transformação o Gabinete da Vice-Governadoria não lotou nenhum servidor efetivo em seu quadro de pessoal permanecendo tal situação.

O relatório das Contas Anuais do exercício de 2006 já apontava a inexistência de servidores efetivos no Gabinete da Vice-Governadoria, a falha na continuidade do serviço público e a deficiência do controle interno. Da mesma forma, ratificamos o fato no exercício de 2007, o que demonstra inércia dos gestores.

Portanto, a ausência de servidores efetivos no Gabinete do Vice-Governador contraria as Leis nºs 4.664/84 e 7.554/2001, que prevêem servidores efetivos para o órgão.

3 – Servidores Cedidos

Nome	Cargo	Ato	Publicação
Sebastião Rodrigues da Silva	Contador	1177/2007	30/03/07

Foi cedido pela SAD – Secretaria de Estado de Administração, o Sr. Sebastião Rodrigues da Silva, para ficar responsável pela contabilidade do Gabinete da Vice-Governadoria. Essa cedência se deu através do Ato nº 1.177/2007, fl. 177 TC, pelo período de 05/01/2007 a 30/04/2007, sem ônus para o órgão de origem. Posteriormente essa cessão foi estendida através do Ato nº 3.505/2007, publicado no D.O.E em 05/09/2007, prorrogando sua cessão até 31/12/2007, fl. 178 TC. Já o Ato nº 3.824/2007, fl. 179, publicado em 04/10/2007, tornou sem efeito o Ato nº 3.505/2007, conforme fl. 178 TC.

Ao analisarmos os atos acima citados, constatamos que o de nº 1.177/2007, publicado no final do mês de março retroagiu a 05/01/2007, ou seja, durante mais de dois meses a Vice-Governadoria deixou de publicar o nome do profissional contador responsável.

Nos meses subsequentes, abril a dezembro/2007, o contador que assinou os balancetes do Gabinete do Vice-Governador foi o Sr. Édio Luis Costa, servidor da SAD, no entanto não há nenhum documento formal designando-o para tal função.

B – TRANSFERÊNCIAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS

No exercício de 2007 o Gabinete do Vice-Governador não celebrou nenhum convênio ou quaisquer instrumentos congêneres.

C - LICITAÇÕES

O amparo legal das licitações está estabelecido na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI.

Durante o exercício de 2007, não foi formada a Comissão Permanente responsável pelas Licitações, contrariando o artigo 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 6. (...)

(...) Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.”

Da mesma forma, não houve a publicação de portaria designando servidores para compor a equipe técnica do Gabinete do Vice-Governador responsável por licitação na modalidade Pregão.

Nesta modalidade houve 1 Procedimento Licitatório, que foi feito pela Secretaria de Estado de Administração MT.

Pregão nº 001 /2007/Vice-Governadoria.

Vencedor: MilanFlex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de móveis.

Valor: R\$ 10.300,00

Data da homologação: 04/12/2007.(fl. 180TC)

Sistema de Registro de Preços

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 15, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços. E, ainda, a Lei n.º 10.520/02 estabelece, em seu art. 11, que as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços poderão ser realizadas através da modalidade de pregão, conforme regulamento específico, que, no caso do Estado de Mato Grosso, foi definido através do Decreto n.º 7.217/06.

Adesão

Na Vice-Governadoria no exercício de 2007 verificamos as seguintes adesões:

1 - Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 038/2007/SAD (fl. 181 TC)

Contratante: Gabinete da Vice-Governadoria.

Contratada: Houter do Brasil.

Objeto: Compra de computadores.

Valor Estimado: R\$ 8.200,00.

Data da Assinatura: 08/11/2007.

Data da Publicação: 05/12/2007.

Irregularidade encontrada: Não consta dos autos carimbo de página, e nem rubrica do funcionário responsável pela autuação dos documentos, contrariando o artigo 38 da Lei 8.666/93.

D - CONTRATOS

No exercício de 2007 foram formalizados pelo Gabinete do Vice-Governador os seguintes instrumentos:

1. CONTRATO N° 001/2007 (fl. 182 TC)

Contratante: Gabinete do Vice-Governador.

Contratada: Abelha Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de aeronaves.

Amparo Legal: Adesão ao Registro de Preços n° 34/2007.

Valor: R\$ 9.000,00.

Vigência: 08/10/2007 a 08/10/2007.

Data de Assinatura: 08/10/2007.

Data de Publicação: 11/10/2007.

Irregularidades encontradas:

❶ Não encontramos nos processos a publicações da Adesão ao Registro de Preços nº 34/2007, contrariando o Princípio da Publicidade apregoado no artigo 37 da Constituição Federal.

❷ Não encontramos pagamentos a empresa contratada em decorrência deste contrato, o que evidencia não realização do seu objeto. Também não nos foi apresentado a rescisão contratual deste instrumento.

2. CONTRATO Nº 002/2007 (fl. 183 TC).

Contratante: Gabinete do Vice-Governador.

Contratada: Cine Fonseca Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Valor: R\$ 9.000,00.

Vigência: Enquanto perdurar a prestação de serviços no limite da dotação orçamentária.

Data de Assinatura: 19/10/2007.

Data de Publicação: 01/11/2007.

Irregularidade encontrada: Não encontramos nos processos a publicação da Adesão ao Registro de Preços nº 34/2007, contrariando o Princípio da Publicidade apregoado no artigo 37 da Constituição Federal.

3 - Adesão ao Contrato n.º 014/2006/SAD (fl.184 TC)

Contratante: Secretaria de Administração do Estado de MT – SAD.

Contratada: Petrobrás.

Aderente: Gabinete da Vice-Governadorias.

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Valor Estimado: R\$ 10.423,68.

Data da Assinatura: 29/12/2006.

Data da Publicação: 29/12/2007.

Irregularidade encontrada: Publicação extemporânea do extrato de contrato contrariando o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. A publicação ocorreu 1 ano após a assinatura do contrato, demonstrando a ausência de controle interno.

4 - Adesão ao Contrato n.º 016/2007/SAD (fl. 185 T C)

Contratante: Secretaria de Administração do Estado de MT – SAD.

Contratada: Campos & Geus Ltda EPP.

Aderente: Gabinete da Vice-Governadorias.

Objeto: Prestação de serviço de mão de obra do Posto Único do Estado.

Valor Estimado: R\$ 764,94.

Data da Assinatura: 27/07/2007.

Data da Publicação: 05/12/2007.

Irregularidade encontrada: Publicação extemporânea do extrato de contrato contrariando o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. A publicação ocorreu 1 ano após a assinatura do contrato, demonstrando a ausência de controle interno.

TERMOS ADITIVOS

A seguir relacionamos os contratos realizados em exercícios anteriores, que foram aditados em 2007:

1 - CONTRATO N°001/2006

Partes: Vice-Governadoria X Brasil Telecom S.A.

Objeto: Prestação de serviço telefônico e outros serviços vinculados de produtos e serviços.

Processo de Licitação: Adesão à ata de registro de Preço n.º 035/2005 proveniente do Pregão n.º 049/05/SAD.

Prazo: 12 meses, a partir de 01/04/2006, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 60 meses.

Valor: R\$ 764,99 mensal estimado, total R\$ 9.179,83.

Data da publicação do extrato: 05/05/2006.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 001/2006 (fl.186 TC)

Contratante: Gabinete do Vice-Governador.

Contratada: Brasil Telecom S.A.

Objeto: Prorrogar até 27/12/2007 a vigência do Contrato em consonância com o 2º Termo de Aditamento, que prorrogou a Ata de Registro de Preço n.º 035/2005 – Pregão Presencial n.º 049/2005 – SAD, pelo mesmo período.

Data de Assinatura: 30/03/2007.

Data da Publicação: 25/09/2007.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 001/2006 (fl. 187 TC)

Contratante: Gabinete do Vice-Governador.

Contratada: Brasil Telecom S.A.

Objeto: Prorrogar até 27/12/2008 a vigência do Contrato em consonância com o 2º Termo de Aditamento, que prorrogou a Ata de Registro de Preço n.º 035/2005 – Pregão Presencial n.º 049/2005 – SAD, pelo mesmo período.

Data de Assinatura: 27/12/2007.

Data da Publicação: 29/04/2008.

2 - CONTRATO N°002/2006

Partes: Vice-Governadoria X Brasil Telecom S.A.

Objeto: registro de preços para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), originados de terminais fixos e móveis, para atender a demanda dos órgãos e entidades que compõe o Poder Executivo Estadual e o Tribunal de Contas – MT.

Processo de Licitação: Adesão à ata de registro de Preço n.º001/2006 proveniente do Pregão n.º006/06/SAD.

Prazo: 12 meses, a partir de 01/06/2006, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 60 meses.

Valor: total estimado R\$ 1.890,51.

Data da publicação do extrato: 02/08/2006.

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N°002/2006 (fl. 188TC)

Contratante: Gabinete do Vice-Governador

Contratada: Brasil Telecom S.A.

Objeto: Prorrogar por 12 meses, sendo até 30/07/2008 a vigência do Contrato para prestação de serviço de Telefonia fixa longa distância Nacional e Internacional.

Data de Assinatura: 30/03/2007

Data de Publicação: 25/09/2007.

Irregularidades encontradas nos Termos Aditivos:

- Publicação extemporânea dos extratos contrariando o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E – Análise dos processos de Despesas

Os processos de despesas encontram-se arquivados em armários, contendo NE devidamente preenchida e assinada, Nota de Ordem de Pagamento assinada pelo ordenador; documentos hábeis de comprovação (NF e recibos regularmente atestados).

Os processos do Gabinete da Vice-Governadoria, de maneira geral não apresentam número de protocolo, numeração de páginas e também não há assinatura do responsável pela sua autuação.

Os processos de despesas do órgão são armazenados de forma inadequada, não há padronização quanto ao modo de armazenamento dos processos de despesas, sendo impossível identificar a forma de arquivamento, se por elemento de despesa, por data, ou por ordem crescente.

Os processos de despesas foram-nos apresentados aleatoriamente, sem uma seqüência cronológica, o que prejudicou a análise dos documentos por esta equipe.

Ressaltamos que também encontramos dificuldades por parte do Gabinete do Vice-Governador em quantificar os processos referentes aos contratos, instrumentos congêneres e termos aditivos realizados no exercício, demonstrando falha no controle interno.

No exercício de 2007 foram empenhadas despesas no montante de R\$ 531.124,35 e pago o valor total de R\$ 497.339,86, conforme FIP 617 anexo à fl. 189 TC.

Da análise dos processos de despesas, constatamos o que segue:

DIÁRIAS

Constatamos regulamentação das despesas com diárias, através do Decreto nº 7.631, de 24/05/2006 e respectivas alterações, introduzidas pelo Decreto nº 8.256, de 30/10/2006.

No exercício de 2007 foi pago o montante de R\$ 16.069,77 à título de diárias (dotação 3390-14), conforme FIP – 002 Demonstrativo de Diárias, fl. 190 TC, sendo:

MÊS	VALOR R\$
Junho	1.403,96
Julho	600,00
Setembro	2.652,50
Outubro	9.713,31
Dezembro	1.700,00
TOTAL	16.069,77

Analisamos os processos de diárias e verificamos que foram cumpridas as determinações contidas no regulamento acima. Contudo, constatamos que na maioria dos processos, o pagamento é realizado durante ou após a viagem.

Esta impropriedade é reincidente, uma vez que foi constatada também na nossa inspeção anterior.

Recomendamos que o processamento das despesas com diárias se dêem de forma tempestiva, ou seja, que o servidor receba quando do efetivo deslocamento, para que se evite transtornos desnecessários e cumpra satisfatoriamente seu objetivo.

ADIANTAMENTOS

A regulamentação para a concessão de adiantamentos, no serviço público estadual, encontra-se inserida no Decreto nº 20 de 05/02/1999.

Não constatamos nos balancetes de janeiro a dezembro de 2007 concessão de adiantamentos, estando em conformidade com o FIP 004 – Demonstrativo de Adiantamentos Concedidos, fl. 191 TC.

Outras Despesas

1 - Despesas realizadas sem Empenho Prévio

As despesas abaixo discriminadas, fls.192 a 199 TC, foram realizadas sem prévio empenho, contrariando o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

Credor	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Nota de Empenho	Data
Padovani&Vale Ltda.	1950824	13/09/07	494,00	0086-2	17/09/07
Disveco Ltda.	73826	04/09/07	42,68	0088-9	21/09/07

2 - Despesas com Telefonia Brasil Telecom S/A R\$ 9.022,38 (fls.151 a 168 TC)

Verificamos que os processos de pagamento de telefonia possuem Pedido de Empenho, Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária devidamente assinados, além disso as Notas Fiscais encontram-se atestadas.

Essas despesas são autorizadas por contratos, oriundos de adesão à atas de Registro de Preços realizada pela SAD.

Durante o exercício de 2007 foram realizados os seguintes gastos com telefonia fixa:

Mes	Valor R\$
Janeiro	141,33
Fevereiro	470,19
Março	945,56
Abril	663,40
Mai	774,17
Junho	426,27
Julho	560,74
Agosto	410,78
Setembro	559,57
Outubro	2.388,20
Novembro	582,39
Dezembro	1.153,78
TOTAL	9.076,38

Destacamos que a conta de telefonia fixa (Brasiltelecon) referente ao mês de outubro/2007 apresentou o valor de R\$ 2.388,20, fl. 200 a 211 TC. Consideramos esse valor exorbitante, uma vez que representa o triplo da média de gasto mensal (R\$ 756,65).

Brasil Telecom Celular S.A R\$ 276,35 (fl.151 a 168 TC)

Em relação à telefonia móvel, as despesas totalizaram o seguinte:

Mes	Valor
Janeiro	26,04
Fevereiro	33,51
Março	31,08
Abril	28,73
Mai	26,51
Junho	27,51

Mes	Valor
Julho	36,19
Agosto	37,76
Setembro	29,02
TOTAL	276,35

Restos a Pagar (despesa)

Relacionamos a seguir os Restos a Pagar inscritos em 2007, conforme o Demonstrativo de Acompanhamento de Restos a Pagar - FIP 226A , fl. 27 E 28 TC:

Nº Empenho	Data	Credor	Processados	Não-Processados
00126-5	28/12/07	Instituto Nacional de Seguridade Social	3.528,00	0,00
00124-9	28/12/07	Gabinete do Vice-Governador	27.830,25	0,00
00125-7	28/12/07	FUNPREV	2.426,64	0,00
TOTAL			33.784,89	0,00

De acordo com o FIP 226A , fl. 27 e 28 TC, o valor inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2006, foi integralmente pago no exercício de 2007.

Abaixo demonstraremos a movimentação dos Restos a Pagar:

RESTOS A PAGAR	SALDO 31.12.06	INSCRITO 2007	BAIXA NO PERÍODO		SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
			POR PAGAMENTO	POR CANCELAMENTO	
Processados	33.665,83	33.784,89	33.665,83	-	33.784,89
Não Processados	0,00	0,00	0,00		0,00
Total	33.665,83	33.784,89	33.665,83	-	33.784,89

Os valores dos Restos a Pagar acima descritos conferem com os apresentados no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial.

VIII - PATRIMÔNIO

Valores registrados na contabilidade (art. 95, Lei nº 4.320/64):

DESCRIÇÃO	Valor R\$
(+) Saldo anterior	146.557,27
(+) Aquisições no período:	23.362,84
Bens Móveis	23.362,84
Bens Imóveis	0,00
(-) Baixas no período	0,00
Alienações	0,00
Inservíveis	0,00
(=) Saldo final do trimestre	169.920,11

Fonte: Inventário Físico e financeiro dos Bens Móveis

Salientamos que o saldo patrimonial no valor de R\$ 169.920,11 confere com o demonstrado no FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, item Bens Móveis e Imóveis, anexado às fls. 117 a 126 TC, e com a Demonstração das Variações Patrimoniais, fl. 15 TC.

Durante o exercício de 2007, os elementos que compõe o patrimônio do Gabinete da Vice-Governadoria esteve sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete, Sr. Silvio Correa Araújo, que conforme o Regimento Interno, da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto 769, de 13/02/96 (fls. 110 a 111 TC), compete a quem ocupar esse cargo, ser o agente responsável pela guarda e administração dos bens.

A - Bens Móveis

O Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis, demonstra a existência de **R\$ 118.932,26**, conforme planilhas fls. 212 a 215 TC, possui os seguintes campos:

- ⑩ Item
- ⑩ Descrição do Bem
- ⑩ Conservação
- ⑩ Registro Patrimonial
- ⑩ Localização
- ⑩ Valor.

Porém, o Ativo Permanente registrado no Balanço Patrimonial indica a existência de bens móveis no valor de **R\$ 169.920,11**. A diferença se refere a transferência com sucessão de responsabilidade patrimonial, firmado entre o Gabinete da Vice-Governadoria e a Secretaria de Estado da Casa Civil, através do Termo de Transferência de Bens Móveis nº 01/2007, fls. 216 a 218 TC.

Diante do exposto, recomendamos que o Gabinete da Vice-Governadoria ajuste seu Balanço Patrimonial no exercício de 2008, para que seja considerada esta baixa patrimonial.

B - Bens Imóveis

De acordo com o Relatório das Contas Anuais – 2006, o Gabinete da Governadoria não possui nenhum bem imóvel. No exercício de 2007, não houve alteração pertinente a este quesito.

C - Almoxarifado

Os materiais adquiridos pela Governadoria são condicionados em armários e disponibilizados de acordo com a demanda dos setores. De acordo com o Regimento Interno, Decreto 769/1996, inciso VII do artigo 7º, a competência relativa ao armazenamento e movimentação do material é de responsabilidade do Núcleo Setorial de Administração, de responsabilidade da Senhora Lysiane Luiz Geraldi.

Salientamos que o Gabinete do Vice-Governador não controla de entrada e saída dos materiais de expediente e de consumo, demonstrando falha no controle interno.

D - Veículos

O veículo que serve o Gabinete da Governadoria continua o de marca Toyota, modelo Corolla XEI 18VVT, ano de fabricação 2004, modelo 2005, placa KAG 7066.

Verificamos a situação do veículo perante o DETRAN/MT e constatamos que não há nenhuma restrição referente ao mesmo.

Combustível

O fornecimento de combustível é controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo, que é realizado em Posto Interno, localizado no Centro Político Administrativo, conforme disposições do Decreto nº 8.421 de 14/12/2006.

Essa aquisição foi realizada através do Termo de Adesão ao Contrato nº014/2006 e a seu Primeiro Termo Aditivo, firmado entre o Estado de Mato Grosso, representado pela SAD e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, em 29/12/2006 .

Os gastos com o combustível no período analisado ficaram assim discriminados, conforme FIP 680 em anexo (fls. 151 a 168 TC):

Mês	Total RS
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	1.335,06
Mai	1.689,66
Junho	0,00
Julho	1.335,00
Agosto	2.206,26
Outubro	434,93
Novembro	2.842,54
Dezembro	315,28
Total	10.158,73

O valor apresentado confere com o apurado no FIP 215 - Balancete de Verificação, fls. 115 a 126 TC, na conta "Combustíveis e Lubrificantes Automotivos", somando a quantia de R\$ 10.158,73.

Podemos verificar que não há controle de gastos com combustíveis, uma vez que as aquisições são feitas de acordo com a necessidade do órgão. Informamos que foi solicitado pela equipe a Planilha de Controle de Combustíveis fornecida pelo Posto Único do Estado, no entanto, o documento não foi disponibilizado, prejudicando a análise do consumo de combustíveis.

IX – BALANCETES MENS AIS

Os balancetes mensais do período foram encaminhados, conforme estabelece Resolução nº 02/2002 e Instrução Normativa nº 03/2005, no entanto, não estavam acompanhadas de todas as peças exigidas pelo citados dispositivos legais, tais como:

- ⑩ No balancete do mês de janeiro de 2007 não foi encaminhado o Cadastro dos Responsáveis.
- ⑩ Nos balancetes de janeiro a maio não encontramos o Relatório de Avaliação do Controle Interno. (Exigido até julho de 2007).
- ⑩ Em nenhum dos balancetes o resumo da folha de pagamento, procedimentos licitatórios abertos e homologados, demonstrativo dos Contratos e Instrumentos Congêneres, demonstrativo dos bens móveis e imóveis adquiridos e baixados.

Recomendamos maior atenção quanto as determinações da Instrução Normativa nº 003/2005 – Manual de Orientação e Remessa de Documentos ao TCE/MT, para que os balancetes sejam encaminhados a esta Corte de Contas em conformidade com seus ditames.

Demonstramos a seguir o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos balancetes, documentos e informações ao TCE/MT:

ASSUNTO	PRAZO LEGAL	Nº PROCESSO/ ANO	DATA REMESSA	SITUAÇÃO
Balancete Janeiro/07	28/02/07	6666-4/2007	02/05/07	IRREGULAR
Balancete Fevereiro/07	31/03/07	6667-2/2007	02/05/07	IRREGULAR
Balancete Março/07	30/04/07	6669-9/2007	02/05/07	IRREGULAR
Balancete Abril/07	31/05/07	8769-6/2007	30/05/07	REGULAR

ASSUNTO	PRAZO LEGAL	Nº PROCESSO/ ANO	DATA REMESSA	SITUAÇÃO
Balancete Maio/07	30/06/07	10557/2007	29/06/07	REGULAR
Balancete Junho/07	31/07/07	12367-6/2007	30/07/07	REGULAR
Balancete Julho/07	31/08/07	14354-5/2007	30/08/07	REGULAR
Balancete Agosto/07	30/09/07	16138-1/2007	28/09/07	REGULAR
Balancete Setembro/07	31/10/07	17684-2/2007	30/10/07	REGULAR
Balancete Outubro/07	30/11/07	19076/2007	30/11/07	REGULAR
Balancete Novembro/07	31/12/07	113-9/2008	07/01/08	REGULAR
Balancete Dezembro/07	31/01/08	1962-3/2008	08/02/08	REGULAR
Contas Anuais 2007	31/03/08	4574-8/2008	28/03/08	REGULAR

O prazo regulamentar, para envio dos Balancetes Mensais ao TCE/MT, é de 30 dias do encerramento do mês (art, 129, inciso I, da Resolução/TCE 02/2002, vigente até 24/09/2007), e, até o último dia do mês subsequente, inciso II do art. 184 da Resolução/TCE 14/2007, vigente a partir de 25/09/2007.

O balancete do mês de novembro/2007 foi entregue em 07/01/2008, respeitando o período de recesso deste Tribunal, que vigorou de 22/12/2007 a 06/01/2008.

Os balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março/2007 foram entregues fora do prazo regimental.

O Balanço Geral (Contas Anuais) foi entregue em 28/03/2008, dentro do prazo regimental.

X - CONTROLE INTERNO

O Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT, em seu tópico 3.1.2, item 3 traz:

“Os balancetes financeiros e orçamentários elaborados em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 ou outra que venha substituí-la deverão ser encaminhados ao TCE, no prazo de

30 (trinta) dias do encerramento do mês, instruídos com a seguinte documentação:

3. relatório mensal de avaliação do sistema de controle interno, em que conste: pronunciamento conclusivo acerca dos procedimentos licitatórios, inclusive dispensa (hipóteses previstas nos incisos III a XXIV, do artigo 24, Lei n.º 8.666/93) e inexigibilidade; contratos; convênios; movimentação de pessoal; adiantamentos e diárias; demonstrativos contábeis, obrigações previdenciárias e atos de gestão;”

Nos balancetes dos meses de janeiro e julho não houve encaminhamento desses relatórios, contrariando a determinação desta Corte de Contas.

Já o relatório das Contas Anuais cumpriu com a determinação do Manual de Orientação, esse relatório foi assinado por Auditoras da Auditoria Geral do Estado.

Com relação a implantação do Controle Interno, vejamos o que diz o artigo 15 do Decreto Estadual 6.035, de 30/06/2005:

“Nos órgãos e entidades que pela sua dimensão não comportarem a existência de uma UNISECI, as suas atribuições e competências serão desenvolvidas por servidores efetivos lotados nos Núcleos Setoriais de Administração e Finanças dos órgãos ou equivalentes na Administração Direta e Indireta que irão desempenhar a função de Agente Público de Controle – APC.”

A Lei Complementar n.º 198 , de 17/12/2004, em seus artigos 9º e 12 trazem a seguinte redação:

“Art. 9º Nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo que, pela sua estrutura e dimensão, não comportarem a existência de uma Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI, as suas atribuições e competências serão desenvolvidas pelos responsáveis das áreas sistêmicas.

Art. 12 O responsável pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual em que se encontrar subordinada a Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI deverá providenciar a de recursos humanos, materiais e financeiros, dotando-a de condições favoráveis para que desenvolva suas atividades com eficiência e eficácia.

§ 1º Os servidores designados para exercer as competências pertinentes as Unidades

Setoriais de Controle Interno deverão pertencer ao quadro efetivo do órgão ou entidade de lotação, com nível superior, registrado no conselho de classe e com experiência e/ou conhecimentos técnicos na área administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional.”

Sendo o Gabinete da Vice-Governadoria um órgão de pequeno porte, está enquadrado nos artigos 15 e 16 do Decreto 6.035, de 30/06/05, ou seja, as atribuições do Controle Interno serão desenvolvidas por servidores efetivos lotados nos Núcleos Setoriais de Administração e Finanças dos órgãos ou equivalentes na Administração Direta e Indireta que irão desempenhar a função de Agente Público de Controle – APC.

Além disso, a lei complementar 198/04 (art. 12) prevê que os servidores designados para exercer as competências pertinentes às Unidades Setoriais de Controle Interno deverão pertencer ao quadro efetivo do órgão ou entidade de lotação, com nível superior, registrado no conselho de classe e com experiência/ou conhecimentos na área administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional comprovados pela apresentação de certificados de qualificação.

No entanto o Gabinete do Vice-Governador não possui implantado nenhum tipo de Controle Interno, inclusive, no exercício de 2007 não designou nenhum servidor para exercer a atividade de Agente Público de Controle – APC.

XI – RECOMENDAÇÕES

A fim de colaborar com a administração deste órgão, para que não haja reincidência dos pontos detectados no exercício em exame, recomendamos que sejam adotadas as seguintes providências:

- Atenção quanto as determinações da Instrução Normativa nº 003/2005 – Manual de Orientação e Remessa de Documentos ao TCE/MT, para que os balancetes sejam encaminhados a esta Corte de Contas em conformidade com seus ditames.

- Que o Gabinete da Vice-Governadoria armazene seus Créditos Adicionais em pastas, exclusivas para esse fim, separando por tipo de instrumento utilizado (Decreto/ Portaria), e de forma seqüencial, respeitando a data de sua efetivação.
- Recomendamos que o processamento das despesas com diárias se dêem de forma tempestiva, ou seja, que o servidor receba quando do efetivo deslocamento, para que se evite transtornos desnecessários e cumpra satisfatoriamente seu objetivo.
- O órgão deve arquivar, em pasta exclusiva, todas as despesas relativas a contratação de serviços de terceiros, a fim de que facilite o controle e organização dos mesmos.
- Que o Gabinete da Vice-Governadoria ajuste seu Balanço Patrimonial no exercício de 2008, para que seja considerada a baixa patrimonial.
- Recomendamos que o órgão archive em pasta exclusiva todas as despesas relativas a contratação de serviços de terceiros, para que facilite o controle e organização dos mesmos.
- É necessário que seja realizada atualização do Regimento Interno do gabinete do Vice-Governador após a reestruturação de sua Estrutura Organizacional.
- Que seja designado um servidor para exercer a atividade de Agente Público de Controle – APC.
- Que o Núcleo Setorial de Administração realize planejamentos para aquisições de materiais de consumo e de expediente, e ainda que efetue controle de entrada e saída dos mesmos.

XII - RESUMO DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

Do exposto no presente relatório, o Vice-Governador Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, deve ser notificado para esclarecer os seguintes pontos deste relatório, classificados conforme Resolução nº 03/2007:

IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS

GRAVES:

1. Existência de 2 cargos previsto em Decreto sem amparo legal, em desacordo com o disposto no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "a" da Constituição Estadual. Item VII, A.

Classificação: A 05

2. Ausência de publicações da Adesão ao Registro de Preços nº 34/2007, e 38/2007, contrariando o Princípio da Publicidade apregoado no artigo 37 da Constituição Federal.

Classificação: E 18

3. Ausência de publicidade, referente a designação do contador responsável pelo Gabinete da Vice-Governadoria, contrariando o art. 37 da Constituição da República. Item VII, A.

Classificação: E 18

4. Ausência de publicidade pertinente ao Contrato de Adesão referente ao fornecimento de combustíveis, contrariando o artigo 37 da Constituição da República. Item VII, E.

Classificação: E 18

5. Inexistência e deficiência dos controles internos, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal. Item X

Classificação: 39

6. intempestivo de balancete mensal ao TCE dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007, contrariando a Decisão Administrativa nº 20/2007/TCE e o inciso II, art. 184 da Resolução 14/2007/TCE. Item XII.

Classificação: E 42

IRREGULARIDADES NÃO CLASSIFICADAS:

7. Pagamento de multa e juros no valor de R\$ 421,85, **(14,68 UPF)** por atraso de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte, contrariando a legislação pertinente ao controle interno disciplinado no artigo 74 da Constituição Federal. Item VI.

8. **Publicação extemporânea do Contrato nº 14/2006, do 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2006, e Termo Aditivo nº 02/2006, contrariando o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. Item VII, C.**

9. Ausência de carimbo de página, e rubrica do funcionário responsável pela autuação dos processos, contrariando o artigo 38 da Lei 8.666/93 e o artigo 74 da Constituição Federal. Item VII, C e E.

10. Inexistência de controle de frequência dos servidores do Gabinete do Vice-Governador, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal. Item VII, A.

Irregularidades constantes nos Relatórios de Janeiro a Setembro – já notificadas, com manifestação anexa nos respectivos balancetes.

11. Inexistência no quadro de pessoal da VICE-GOVERNADORIA de servidores com vínculo efetivo, uma vez que, a legislação de sua criação e ainda, posteriores prevêem tal situação.

Classificação: E 05

12. Não designação de servidor responsável pelo Controle Interno, para o exercício em análise, a fim de atendimento ao previsto no artigo no art. 74, da C. F., artigo 191, da C. E. , artigos 75 e 76, da lei Federal n.º 4.320/64 e art. 59 da Lei Complementar 101/00.

Classificação: E 39

13. Ausência da autorização do Ordenador da Despesa em Notas de Empenho, contrariando a Lei n° 4.320/64 em seu artigo 58 e o Regimento Interno do órgão.

Classificação: E 27

Irregularidades Não Classificada:

14. Ausência de procedimentos formais na solicitação e no recebimento de materiais de consumo de uso do Gabinete do Vice-Governador, conforme inciso XI, do Decreto n° 769, de 13/02/1996.

15. Celebração de contrato de n° 01/2007, sem realização do objeto, e não efetivação de rescisão contratual.

É o nosso relatório concernente ao exame procedido nas contas do Gabinete do Vice-Governador, relativas ao exercício de 2007.

Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de Maio de 2.008.

Mônica Leite de Campos

Auditor Público Externo